Diário Oficial
MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2023 | EDIÇÃO N° 1918 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 16 de janeiro de 2023 | PÁGINA: 1

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Decretos

DECRETO Nº 001/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL JOSÉ DE JESUZ IZAC, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018:

Considerando que a Lei Federal nº 13.709/2018, disciplina as normas gerais de interesse nacional a serem observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em matéria de proteção de dados;

Considerando a necessidade de regulamentação das normas específicas e procedimentos da Lei Federal nº 13.709/2018, e a necessidade de disciplinar os procedimentos de proteção de dados no âmbito do Município de Santana do Itararé:

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto regulamenta as normas específicas e os procedimentos para a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, no âmbito do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná.

Art. 2º. O presente Decreto e as normas técnicas dele decorrentes aplicam-se aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Santana do Itararé e autarquias.

Art. 3º. Para os fins deste decreto, considera-se:

I Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

II - Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

III - Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
IV - Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

V - Encarregado - Geral de Proteção de Dados do Município: pessoa indicada (um titular e um suplente) pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cumprindo com atribuições constantes em Norma Técnica específica e com atribuições que possam vir a ser estabelecidas pela ANPD;

VI - Encarregados Setoriais de Proteção de Dados: pessoas (titular e suplente) indicadas pelos órgãos e entidades municipais para realizar a adequação de seus órgãos e/ou entidades à LGPD, com base no Protocolo de Adequação elaborado pelo Encarregado - Geral de Proteção de Dados do Município, observado o constante em Norma Técnica específica;

VII - Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD): comissão formada por representantes de pastas distintas da Administração Municipal, com o objetivo de atuar de forma deliberativa e consultiva quanto a qualquer assunto relacionado à LGPD, demais leis que possam colidir com o tema proteção de dados e sobre este decreto;

VIII - Órgãos e Entidades Municipais: todos os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município abrangidos por este decreto, seja pela sua aplicabilidade compulsória ou facultativa;

IX - Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

X - Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

XI - Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

XII - Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

XIII - Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

XIV - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XV - Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XVI - Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XVII - Protocolo de Adequação: documento reunindo um conjunto de normas, procedimentos, diretrizes e modelos de documentações específicas para guiar a adequação de órgãos e entidades municipais à Lei Geral de Proteção de Dados;

XVIII - Plano de Adequação: documento reunindo um conjunto de procedimentos, processos, modelos de documentações específicas e medidas que serão realizadas para adequar um órgão ou entidade municipal à Lei Geral de Proteção de Dados, elaboradas com base no Protocolo de Adequação;

XXIX - Relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do Encarregado de Proteção de dados que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XX - Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD): órgão da Administração Pública Federal responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta lei em todo o território nacional.

Parágrafo único: O Município de Santana do Itararé fica definido como Controlador.

Art. 4º. A regulamentação das normas específicas, bem como os procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito do Município de Santana do Itararé serão detalhadas por Norma Técnica a ser elaborada pelo Encarregado - Geral de Proteção de Dados e publicada após análise e aprovação da Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD).

Art. 5º. Constarão nas Normas Técnicas as regras específicas para a realização do tratamento e proteção de dados, e seus procedimentos operacionais no Município de Santana do Itararé.

§1º. Cada Norma Técnica publicada será identificada por número sequencial em relação à norma anterior, iniciando em um, acrescido do ano de publicação da norma. Ex.: Norma Técnica LGPD 001/2020; Norma Técnica LGPD 002/2021.

§2º. Toda Norma Técnica emitida deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico e revogará automaticamente a norma anterior, quando regulamentar o mesmo assunto.

Art. 6º. Os órgãos da Administração Pública Indireta poderão optar pela adoção de regulamento próprio para atendimento à LGPD. Neste caso, deverão

D4Sign 50833a49-693e-4329-be4b-0e9faeb8c7fe - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

manifestar-se formalmente ao Encarregado - Geral de Proteção de Dados do Município informando a sua opção.

Parágrafo único: Quando optarem pela adoção de regulamento próprio, todas as responsabilidades advindas da LGPD serão exclusivamente da Administração Indireta e seus órgãos, eximindo o Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município ou qualquer outra estrutura do Município de responsabilidades sobre a aplicação da Lei.

Art. 7º. As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Art. 8º. O tratamento de dados pessoais pelos Órgãos e Entidades Municipais deve:

I - objetivar o exercício de suas competências legais e o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 9º. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no artigo 6º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 10. A Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I - o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II - a análise de risco;

III - o plano de adequação, observadas as exigências constantes em norma específica;

IV - o relatório de impacto à proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. Para fins do inciso III do caput deste artigo, deverão ser observadas as regras editadas pelo Encarregado - Geral de Proteção de Dados do Município, após deliberação favorável da Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD).

Art. 11. É vedado aos Órgãos e Entidades Municipais transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - na hipótese de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de Acesso à Informação) e Decreto Municipal nº 1.135, de 30 de julho de 2012;

II - na hipótese em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Encarregado Geral do Município para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;

IV - na hipótese da transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I - a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo Órgão ou Entidade Municipal à Entidade Privada;

II - as Entidades Privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo Órgão ou Entidade Municipal.

Art. 12. Os Órgãos e Entidades Municipais podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I - o Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento Municipal correspondente;

II - seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do artigo 8º, inciso II, deste decreto;
c) nas hipóteses do artigo 11 deste decreto.

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e os órgãos e entidades municipais deverão observar os termos e finalidades constantes do ato de consentimento, sob pena de responsabilização em caso contrário.

Art. 13. A estrutura necessária para a implantação e operacionalização da LGPD no Município obrigatoriamente conterá indicação de:

D4Sign 50833a49-693e-4329-be4b-0e9faeb8c7fe - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

I - um Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município e respectivo suplente a ser indicado pela Superintendência de Tecnologia da Informação - SMAP-TI da Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal - SMAP e designado por ato do Chefe do Poder Executivo;

I - Encarregados Setoriais de Proteção de Dados os Encarregados Setoriais de Proteção de Dados (titular e suplente) serão indicados formalmente pelos Órgãos e Entidades Municipais;

III- Comissão Municipal de Proteção de Dados (CMPD) composta por representantes, titulares e suplentes, indicados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A indicação dos Encarregados Setoriais de Proteção de Dados e dos componentes da Comissão Municipal de Proteção de Dados (CMPD), bem como de seus suplentes, será feita por meio de ofício-resposta encaminhado pelo titular do Órgão ou Entidade ao Encarregado - Geral de Proteção de Dados do Município e a designação será efetivada por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 14. A função de titular de Encarregado Geral de Proteção de Dados, deverá ser ocupada exclusivamente por servidor de carreira, com função compatível com a função gratificada (FG-02).

§1º. Caberá à Secretaria Municipal de Administração a realização de estudos e as providências necessárias para a criação da estrutura do Encarregado Geral de Proteção de Dados, de acordo com as normas legais aplicáveis e considerando o presente decreto.

§2º. Fica a cargo de cada Órgão ou Entidade Municipal, a designação para a função específica de Encarregado Setorial de Proteção de Dados.

§3º. Para os componentes da Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD) não serão criadas funções específicas.

Art. 15. Compete ainda ao Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município:

I - atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cumprindo com atribuições constantes em Norma Técnica específica e com atribuições que possam vir a ser estabelecidas pela ANPD;

I - elaborar a Norma Técnica contendo a regulamentação específica, bem como os procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito do Município de Santana do Itararé;

III - elaborar o Protocolo de Adequação e o Plano de Adequação para guiar os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta na adequação à LGPD;

IV - elaborar o Relatório de Impacto à proteção de dados pessoais com a descrição dos processos de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como, as medidas e salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos;

V - encaminhar a Norma Técnica referida no inciso II do caput deste artigo para análise e aprovação da Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD);

VI - comunicar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados a transferência de dados pessoais a entidades privadas, sempre que informada pelos responsáveis de cada órgão ou entidade, desde que prevista em lei ou respaldada em contratos, convênios ou outros ajustes, observadas as condições previstas no artigo 11, parágrafo único, deste decreto;

VII - informar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado;

VIII - encaminhar ao Chefe do Executivo as indicações dos Encarregados Setoriais de Proteção de Dados e dos membros da Comissão Municipal de Proteção de Dados (CMPD), recebidas na forma do artigo 13 deste decreto;

IX - encaminhar ofícios e expedientes aos titulares das pastas dos Órgãos Municipais destinatários do presente decreto;

X - encaminhar orientações e diretrizes acerca da matéria, que devem ser atendidas por todos os servidores e respectivos titulares das pastas nos prazos eventualmente por ele consignados, sob pena de responsabilização se do não atendimento resultar prejuízo ao Município.

Art. 16. Compete aos Encarregados Setoriais:

I - elaborar o Plano de Adequação com o descritivo dos procedimentos, processos e modelos de documentação específicas e medidas que serão realizadas para adequar o órgão ou entidade por ele representado à Lei Geral de Proteção de Dados, com base no Protocolo de Adequação elaborado pelo Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município, observado o constante em Norma Técnica específica;

I - implementar a adequação de seus órgãos e/ou entidades à LGPD, com base no Plano de Adequação elaborado na forma do inciso I do caput deste artigo.

Art. 17. Compete à Comissão Municipal:

I - analisar e aprovar a Norma Técnica contendo a regulamentação específica e os procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito do Município de Santana do Itararé, elaborada e encaminhada pelo Encarregado Geral;

I - atuar de forma deliberativa e consultiva quanto a qualquer assunto relacionado à LGPD, demais leis que possam colidir com o tema proteção de dados e sobre este decreto;

Art. 18. A não observância das normas e procedimentos constantes do presente decreto ensejará a aplicação das normas disciplinares constantes no Município de Santana do Itararé, além das cabíveis na esfera cível e penal, caso aplicáveis.

Art. 19. A indicação do Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município e de seu suplente referida no inciso I do caput do artigo 13 deste decreto será feita em até 15 dias contados da sua publicação.

Art. 20. Os casos Omissos deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ou outra que vier a substituí-la, sendo tal norma legal fundamento de validade geral do presente decreto.

Art. 21. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 16 DE JANEIRO DE 2023.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

D4Sign 50833a49-693e-4329-be4b-0e9faeb8c7fe - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2023 | EDIÇÃO N° 1918 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 16 de janeiro de 2023 | PÁGINA: 4

Portarias

PORTARIA Nº 042/2023

O Senhor JOSÉ DE JESUZ IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder com base na lei municipal nº 029/2003, férias regulamentares, com início em 16 de janeiro de 2023 a 14 de fevereiro de 2023, as servidoras abaixo relacionadas:

Nome	Matrícula	Período Aquisitivo
Elizangela de Fátima Silva dos Santos	20806	20/11/2020 a 19/11/2021
Helena da Silva Rodrigues	1571	01/01/2021 a 31/12/2021

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 16 de janeiro de 2023.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 043/2023

O Senhor JOSÉ DE JESUZ IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, o artigo 3º da Lei Municipal 027/2013, que dá o direito ao servidor requerer 10 (dez) dias das férias coletivas e o pagamento do 1/3 constitucional quando já completado o período aquisitivo;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao servidor público municipal Josuel dos Santos Pereira, investido no cargo de Mecânico, matrícula nº 20649, 10 (dez) dias referente às férias coletivas do ano de 2021, conforme o período aquisitivo completo de 02/12/2020 a 01/12/2021, com início do gozo em 16 de janeiro de 2023 a 25 de janeiro de 2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 16 de janeiro de 2023.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 044/2023

O Senhor JOSÉ DE JESUZ IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao servidor público municipal Joel Fernando da Luz, investido no cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais, matrícula nº 21156, com base no artigo 125 e §3º da lei municipal nº 029/2003, licença prêmio por assiduidade, referente ao período de 05/10/2017 a 04/10/2022, com início a partir de 16 de janeiro de 2023 a 15 de abril de 2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 16 de janeiro de 2023.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 045/2023

O Senhor JOSÉ DE JESUZ IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela lei complementar nº 017/2013,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Senhora CLAUDINEA DE FATIMA IZAC COUTINHO, portadora da cédula de identidade RG nº 6.614.845-9 SSP/PR, para exercer o Cargo de Secretária Municipal de Ação Social.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 16 de janeiro de 2023.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
PREFEITO MUNICIPAL

D4Sign 50833a49-693e-4329-be4b-0e9faeb8c7fe - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2023 | EDIÇÃO N° 1918 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 16 de janeiro de 2023 | PÁGINA: 5

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO 001/2023

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santana do Itararé, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 038/2016, de 21 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO a deliberação da reunião extraordinária, realizada de forma on line pelo aplicativo de mensagens Whatsap, realizada no dia 09 de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a renovação do Registro da Entidade APAE – Associação de Pais e Amigos do Excepcional do município de Santana do Itararé no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

Art. 2º O Registro da Entidade terá validade até a data de 31 de dezembro de 2023;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 09 de janeiro de 2023.

Dalila Aparecida da Silva
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO 002/2023

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santana do Itararé, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 038/2016, de 21 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO a deliberação da reunião extraordinária, realizada de forma on line, pelo aplicativo de mensagens Whatsap, realizada no dia 09 de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a renovação do Registro da Entidade: **Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI – LAR PARA IDOSO PAULO APARECIDO IZAC,** do município de Santana do Itararé no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

Art. 2º O Registro da Entidade terá validade até a data de 31 de dezembro de 2023;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 09 de janeiro de 2023.

Dalila Aparecida da Silva
Presidente do CMAS

Registro 001/2023

Entidade: Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI – LAR PARA IDOSO PAULO APARECIDO IZAC

Endereço: Rua da Paz, 238, Centro – Santana do Itararé – PR

CNPJ: 79.259.883/0001-09

Fundada em: 05/02/1986

Atividade principal: Unidade de acolhimento para pessoas idosas - ILPI

Programas de atendimento/ Finalidade Estatutária: As finalidades institucionais estão dispostas no artigo. 2º do Estatuto da seguinte maneira:

Art. 2º - O LAR PARA IDOSOS PAULO IZAC tem por finalidade o abrigo institucional com atendimento de características domiciliar, acolhendo idosos com diferentes necessidades e graus de dependência, assegurando a convivência com os familiares, amigos e pessoas de referencia de forma continua, proporcionando, ainda, acesso a atividades culturais, lúdicas e lazer na comunidade, assegurando um atendimento de qualidade personalizado.

Atual diretoria: Presidente: Roseli Aparecida Coutinho e Silva; **Vice-Presidente:** Cleide Francisco Ribeiro; **Secretária:** Joana Marisa da Silva Carneiro; **Tesoureira:** Leoni Aparecida de Sene Coutinho; **Titulares do Conselho Fiscal:** Neiva Aparecida da Silva Cenovicz, João Francelino da Silva e Ana Lúcia Fernandes Espósito; **Membros Suplentes:** Paulo Aparecido Izac, Douglas Henrique da Silva e José Abenete de Souza.

Este registro é válido até 31/12/2023

Dalila Aparecida da Silva
Presidente do CMAS

Registro 002/2023

Entidade: Associação de Pais e Amigos dos excepcionais

Endereço: Rua José Vitalino Koproski, 219, Centro – Santana do Itararé – PR

CNPJ: 05.561.495/0001-41

Fundada em: 06/09/2002

Atividade principal: promover atividades voltadas a área de educação especial e atenção integral à pessoa com deficiência intelectual e múltiplas deficiências.

Programas de atendimento: O programa de atendimento a pessoa com deficiências intelectuais e múltiplas deve se realizar de acordo com a faixa etária e necessidade biopsicossocial do educando através da: educação infantil, ensino fundamental, EJA – Educação de Jovens e Adultos; iniciação para o trabalho em oficinas de artesanato em cestaria, fuxico e pintura. Recebem atendimento nas disciplinas complementares de educação: artística, musical e educação física. Atendimentos clínicos: Fisioterapia, fonoaudiologia e psicologia; Encaminhamentos a outros especialistas como: Neurologista, psiquiatra, dentista, entre outros.

Atual diretoria: Presidente: Eunice Satomi Nakayama Matsaubara; Vice-Presidente: Luciane Aparecida de Carvalho; 1ª secretária: Ivone Nazareth da Silva;

D4Sign 50833a49-693e-4329-be4b-0e9faeb8c7fe - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

2ª secretária: Ilda Luzia Pinto; 1º Diretor Financeiro: Autair Jacob de Souza ; 2º Diretor Financeiro: Jose Ubirajara de Oliveira; Diretor de Patrimônio: João Franceli da Silva; Diretor Social: Jose Carlos Vidal; Conselho Administrativo: Daniele Barbosa Pereira, Maria de Lourdes de Jesus Morais, Graziele Aparecida Alves Fermino, Laura de Souza Silva, Leonice Aparecida Guimarães da Silva. Conselho Fiscal: Tamiris Barbosa Ramos, Joaquim Donizete Fernandes,Sirineu Mota Pereira;Suplentes: Joice Paulino dos Santos, Ana Paula dos Santos de Morais Maciel e Denilson Consani.

Vencimento do mandato da atual diretoria: 31/12/2025;

Este registro é válido até 31/12/2023;

Dalila Aparecida da Silva
Presidente do CMAS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO 001/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santana do Itararé, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 038/2016, de 21 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO a deliberação da reunião extraordinária, realizada de forma on line pelo aplicativo de mensagens Whatsap, realizada no dia 09 de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a renovação do Registro da Entidade APAE – Associação de Pais e Amigos do Excepcional do município de Santana do Itararé no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

Art. 2º O Registro da Entidade terá validade até a data de 31 de dezembro de 2023;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 09 de janeiro de 2023.

Fabio de Oliveira Batista
Presidente do CMDCA

Registro 001/2023

Entidade: Associação de Pais e Amigos dos excepcionais

Endereço: Rua José Vitalino Koproski, 219, Centro – Santana do Itararé – PR

CNPJ: 05.561.495/0001-41

Fundada em: 06/09/2002

Atividade principal: promover atividades voltadas a área de educação especial e atenção integral à pessoa com deficiência intelectual e múltiplas deficiências.

Programas de atendimento: O programa de atendimento a pessoa com deficiências intelectuais e múltiplas deve se realizar de acordo com a faixa etária e necessidade biopsicossocial do educando através da: educação infantil, ensino fundamental, EJA – Educação de Jovens e Adultos; iniciação para o trabalho em oficinas de artesanato em cestaria, fuxico e pintura. Recebem atendimento nas disciplinas complementares de educação: artística, musical e educação física. Atendimentos clínicos: Fisioterapia, fonoaudiologia e psicologia; Encaminhamentos a outros especialistas como: Neurologista, psiquiatra, dentista, entre outros.

Atual diretoria: Presidente: Eunice Satomi Nakayama Matsaubara; Vice-Presidente: Luciane Aparecida de Carvalho; 1ª secretária: Ivone Nazareth da Silva; 2ª secretária: Ilda Luzia Pinto; 1º Diretor Financeiro: Autair Jacob de Souza ; 2º Diretor Financeiro: Jose Ubirajara de Oliveira; Diretor de Patrimônio: João Franceli da Silva; Diretor Social: Jose Carlos Vidal; Conselho Administrativo: Daniele Barbosa Pereira, Maria de Lourdes de Jesus Morais, Graziele Aparecida Alves Fermino, Laura de Souza Silva, Leonice Aparecida Guimarães da Silva. Conselho Fiscal: Tamiris Barbosa Ramos, Joaquim Donizete Fernandes, Sirineu Mota Pereira; **Suplentes**: Joice Paulino dos Santos, Ana Paula dos Santos de Morais Maciel e Denilson Consani.

Vencimento do mandato da atual diretoria: 31/12/2025;

Este registro é válido até 31/12/2023;

Fábio de Oliveira Batista
Presidente do CMDCA

D4Sign 50833a49-693e-4329-be4b-0e9faeb8c7fe - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

1918diario16janeiro2023 pdf

Código do documento 50833a49-693e-4329-be4b-0e9faeb8c7fe

Assinaturas

JOSE DE JESUZ IZAC
diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br
Assinou

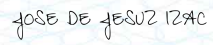

Eventos do documento

16 Jan 2023, 19:14:19
Documento 50833a49-693e-4329-be4b-0e9faeb8c7fe **criado** por JOSE DE JESUZ IZAC (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email:diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-01-16T19:14:19-03:00

16 Jan 2023, 19:15:08
Assinaturas **iniciadas** por JOSE DE JESUZ IZAC (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-01-16T19:15:08-03:00

16 Jan 2023, 19:15:31
JOSE DE JESUZ IZAC **Assinou** (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84) - Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br - IP: 177.223.108.87 (hosts-177-223-108-87.zaaztelecom.com.br porta: 18294) - Documento de identificação informado: 650.438.639-00 - DATE_ATOM: 2023-01-16T19:15:31-03:00

Hash do documento original

(SHA256):8790f4b42653d6d7391028961adb2e5d4e6fe05782ae4ab0d7dcf25688137241
(SHA512):6e6982465756bead2a4193654609f7c96ac22a4a1cb679a7c195e88394b98df67bd13fb61e4cee0672b8d40e8db1b6cb4dac0b41cc3a2607cf687d2caa66728e

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign